



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2023

TIPO: B

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023 QUE
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Cláudia Fernandes Batista

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de LEI Nº 08/2023**.

O referido Projeto de Lei Ordinária visa reconhecer como de utilidade pública a comunidade terapêutica Casa do Pai, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Após a reunião (votação) do projeto de Lei Ordinária Nº 08/2023, este relator ao analisar os requisitos para reconhecimento de utilidade Pública a luz da lei municipal 1.906/2022, constatou a ausência da cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, **quatro reuniões anuais**. Foi solicitado a entidade a documentação conforme expressa a Lei, portanto, a referida matéria já está com toda a documentação adequada de acordo ao estabelecido na **LOMI**- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA.

Logo, neste sentido renovo o voto, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **PARECER FAVORÁVEL, e submeto novamente aos pares**.

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2023

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto atende os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE - PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE - PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º Suplente	Ricardo Seidel Guimarães
2º Suplente	Francisco Messias da Silva

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação